

ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Gabinete do Prefeito*



**LEI MUNICIPAL Nº 771, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018.**

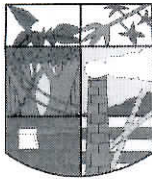
**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS, A REALIZAR A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO PARA A ASSOCIAÇÃO DOS TRANSPORTADORES COMPLEMENTARES DE PASSAGEIROS DE BOCA DA MATA, ALAGOAS – ATRACOMP / BOCA DA MATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo do município de Boca da Mata, Alagoas, autorizado a desafetar e doar um lote de terreno localizado na Fazenda Santa Rita, as margens da estrada vicinal que dá acesso ao Loteamento São Geraldo, parte desmembrada da Empresa Triunfo Agro Industrial S/A, para a Associação dos Transportadores Complementares de Passageiros de Boca da Mata Alagoas, nome fantasia “ATRACOMP / BOCA DA MATA”, fundada em 13 de novembro de 1998, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, órgão representativo da classe de transportadores complementares de passageiros a ela associados, com área de atuação no município de Boca da Mata, Alagoas, com sede provisória na Avenida Presidente Médici, s/n, centro, nesta cidade.

**Parágrafo único.** O bem imóvel público a ser desafetado e doado, na forma do *caput* deste artigo, conforme planta e memorial descritivo elaborados e firmados pelo profissional José Jorge Correia Quintela, Engenheiro Civil, inscrito no CREA/RN 0205115713, possui as seguintes medições e confrontações: “LOTE 02”. Lote de terreno situado na Fazenda Santa Rita, as margens da estrada vicinal que dá acesso ao Loteamento São Geraldo, parte desmembrada da Empresa Triunfo Agro Industrial S/A, com área total de 450,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados). FRENTE: 15 (quinze) metros, limitando-se com a estrada vicinal que liga o centro ao Loteamento São Geraldo. LADO ESQUERDO: 30 (trinta) metros, limitando-se com a área remanescente da Prefeitura Municipal de Boca da Mata. FUNDO: 15 (quinze) metros, limitando-se com a área remanescente da Prefeitura Municipal de Boca da Mata. LADO DIREITO: 30 (trinta) metros, limitando-se com o Lote 01, desmembrado em favor da AMABOM. Imóvel adquirido por força da Escritura Pública de Doação, lavrada no Livro 051, fls. 247/248v, em 08 de agosto de 2005, regularmente matriculada sob nº 3.424, ficha 01ev/02, em 09 de agosto de 2005, no Único Ofício Notarial e Registral de Boca da Mata, Alagoas.

**Art. 2º.** O imóvel público a ser desafetado e doado, objeto da presente Lei, destina-se à construção de sede da Associação dos Transportadores Complementares de Passageiros de Boca da Mata Alagoas - ATRACOMP / BOCA DA MATA, tendo como finalidade social o aperfeiçoamento continuado dos sócios, na aplicação de capacitações, reciclagens e atualizações das normas do Código de Trânsito Brasileiro e normais dele decorrentes, além de



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Gabinete do Prefeito*



acomodar os associados, em área de lazer a ser construída, motivando-os com o oferecimento de atividades e estratégias para a correta execução das atividades diárias.

**Art. 3º.** A Associação dos Transportadores Complementares de Passageiros de Boca da Mata Alagoas - ATRACOMP / BOCA DA MATA, donatária, obriga-se a:

I – não dar destinação diversa ao bem imóvel discriminado no Parágrafo único, do art. 1º, desta Lei;

II – responder perante os Poderes Públicos por todos os tributos incidentes sobre o imóvel e por qualquer outra obrigação que possa ou venha sobre ele cair;

III – satisfazer todas as despesas decorrentes da presente doação, inclusive com as de escrituração e registro junto ao Único Ofício Notarial e Registral de Boca da Mata;

IV – iniciar a construção da sede própria, finalidade do bem público a ser desafetado e doado, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da sanção e publicação da presente Lei.


**Art. 4º.** O descumprimento dos preceitos contidos no art. 3º, desta Lei, ocasionará a rescisão da presente doação, voltando o imóvel ao Patrimônio Municipal com todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização de qualquer título.

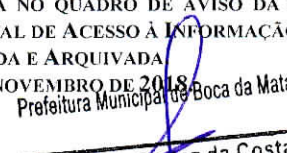
**Art. 5º.** No ato da escritura pública de doação deverá constar, obrigatoriamente, todas as condições estabelecidas nesta Lei, ficando o Município com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o seu exato cumprimento.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, ao 1º dia do mês de novembro do ano de 2018.**

  
VALTER ACIOLI DE LIMA  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL E NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO.  
REGISTRADA E ARQUIVADA  
EM, 1º DE NOVEMBRO DE 2018  
Prefeitura Municipal de Boca da Mata  
  
Margareth Cortez da Costa  
Assessora de Gabinete